

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 56, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Dá publicidade ao demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, até o montante das quantidades e limites orçamentários, conforme menciona.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, no § 6º do art. 103 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e no Anexo V das Leis nº 13.115, de 20 de abril de 2015 e nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, até o montante das quantidades e limites orçamentários, conforme quadro abaixo:

| ÓRGÃO: | 14000 - JUSTIÇA ELEITORAL | | |
|---------------|---------------------------|---------------------|-------------|
| CARGO EFETIVO | CARGO EM COMISSÃO | FUNÇÃO COMISSIONADA | SALDO TOTAL |
| 382 | 3 | 156 | 541 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

PORTARIA Nº 54, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao terceiro quadrimestre de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda no Procedimento Administrativo SEI nº 2016.00.000006955-0, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao terceiro quadrimestre de 2016, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses) | |
|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS ¹ (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 244.131.375,47 | 1.212.628,94 |
| Pessoal Ativo | 193.715.598,23 | 1.212.628,94 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 50.415.777,24 | - |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | - | - |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 48.099.808,13 | - |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 62.517,72 | - |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | - | - |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 1.226.821,22 | - |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 46.810.469,19 | - |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 196.031.567,34 | 1.212.628,94 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|--------------------|---------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 722.474.299.000,00 | - |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b) | 197.244.196,28 | 0,027301 |
| LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) | 317.072.295,60 | 0,043887 |
| LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 301.218.680,82 | 0,041693 |
| LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) | 285.365.066,04 | 0,039498 |

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 19/jan/2017 e hora de emissão 15h.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 37, publicada no D.O.U de 20 de janeiro de 2017.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

R\$ 1,00

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) |
|-----------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------|---|-----------------------------------|---|--|---|
| | | Restos A Pagar Liquidados e Não Pagos | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d) | Demais Obrigações Financeiras (e) | | | |
| | (a) | De Exercícios Anteriores (b) | Do Exercício (c) | (e) | | | |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I) | 6.042.720,65 | - | - | 473.732,67 | 5.568.987,98 | 1.473.276,29 | - |



| | | | | | | | | |
|--|-----------------------|-------------------|---------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|----------|
| 0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social | 711,05 | - | - | - | - | 711,05 | - | - |
| 0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor | 3.682.272,26 | - | - | - | 333.060,82 | 3.349.211,44 | - | - |
| 0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor | 886.461,05 | - | - | - | 140.671,85 | 745.789,20 | - | - |
| 0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | 1.473.276,29 | - | - | - | - | 1.473.276,29 | 1.473.276,29 | - |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II) | 682.683.841,36 | 430.393,70 | 2.412.373,79 | 1.946.257,47 | 121.785.204,53 | 556.109.611,87 | 45.258.879,81 | - |
| 0100 - Recursos Ordinários | 570.158.608,51 | 208.088,13 | 2.293.426,93 | 1.782.918,62 | 112.577.981,94 | 453.296.192,89 | 41.527.020,87 | - |
| 0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário | 23.183.101,96 | 222.305,57 | 62.418,08 | 163.338,85 | 4.227.797,34 | 18.507.242,12 | 529.281,74 | - |
| 0150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados | 12.810.269,07 | - | - | - | - | 12.810.269,07 | - | - |
| 0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional | 7.419.457,04 | - | - | - | 377.754,04 | 7.041.703,00 | - | - |
| 0190 - Recursos Diversos | 86.694,31 | - | - | - | 86.694,31 | - | - | - |
| 0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores | 66.434.140,32 | - | 56.528,78 | - | - | 4.233.299,27 | 3.202.577,20 | - |
| 0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores | 1.031.494,10 | - | - | - | 281.677,63 | 749.816,47 | - | - |
| 0350 - Recursos Não-Fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores | 1.560.076,05 | - | - | - | - | 1.560.076,05 | - | - |
| TOTAL (III) = (I + II) | 688.726.562,01 | 430.393,70 | 2.412.373,79 | 1.946.257,47 | 122.258.937,20 | 561.678.599,85 | 46.732.156,10 | - |

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES I

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES I

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 19/jan/2017 e hora de emissão 15h.

IA Disponibilidade de Caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Notas:

1. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.

2. Na coluna "Demais Obrigações Financeiras" foram incluídos os valores de recursos a liberar de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 121.252.391,42.

3. Estão incluídos os valores do órgão setorial de programação financeira (UG 070026), em atendimento ao item nº 9.4.4 do Acórdão TCU nº 1573/2006, conforme abaixo:

Limite de Saque com Vinculação Pagto = R\$ 650.219.505,60.

Recursos a Liberar para Pagamento de RP = R\$ 146.604.001,26.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

LRF, art. 48 - Anexo 6

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O BIMESTRE | RS 1,00 |
|---|--|--|
| Receita Corrente Líquida | | 722.474.299.000,00 |
| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 197.244.196,28 | 0,027301 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 317.072.295,60 | 0,043887 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) | 301.218.680,82 | 0,041693 |
| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
| Valor Total | 46.732.156,10 | 561.678.599,85 |

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 19/jan/2017 e hora de emissão 15h.

EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA
Diretor-Geral
Substituto

LUCIANA RODRIGUES DE CASTRO
Secretária de Administração
Substituta

EVELAINE ANTÔNIO TRINDADE
Secretária de Controle Interno e Auditoria
Substituta

RENATA MANSUR JAPUR
Secretária de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Contabilidade
Substituta

Min. GILMAR MENDES
Presidente do Tribunal

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ACÓRDÃO

PROCESSO: 0504999-81.2012.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO SILVINO MATOS
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
OAB: CE-11873
PROC./ADV.: WALLYSSON RODRIGUES GONÇALVES
OAB: CE-24 39
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL REGINALDO MÁRCIO PE-REIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE DO FILHO SEGURADO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DOS PAIS. POSSIBILIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL. PRECEDENTE DA TNU. AU-

SÊNCIA DE AUDIÊNCIA PARA PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL. QUESTÃO DE ORDEM Nº 20. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Trata-se de demanda em que a parte autora pretende a condenação do INSS no pagamento de pensão previdenciária decorrente da morte do filho segurado.

2. A sentença de improcedência foi proferida sem que fosse realizada a audiência para que a parte autora pudesse produzir sua prova testemunhal, questão que foi objeto de embargos de declaração, porém sem êxito.

3. A Turma Recursal manteve a sentença, com base nos seguintes fundamentos:

Trata-se de recurso inominado interposto pela parte autora visando à reforma da sentença que julgou improcedente o seu pedido de benefício de pensão por morte.

Dispensado o relatório, nos termos do Art. 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

Analisando a sentença de primeiro grau entendo que a mesma não deve ser modificada, uma vez que o magistrado sentenciante aplicou corretamente o direito ao caso em questão. Senão vejamos um trecho do julgado que indeferiu o pedido autoral:

"Conforme o art. 16, II, da Lei n.º 8.213/91, são beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado, "os pais" (inciso II), hipótese na qual a dependência econômica não é presumida, nos termos do § 4º do mesmo dispositivo.

Para comprovar a sua dependência a parte apresentou certidão de nascimento do de cujus (anexo 2, fl. 6); certidão de óbito (anexo 3, fl. 4); extrato do CNIS (anexo 2, fl. 5); declaração da empresa na qual o extinto trabalhava e do plano funerário (anexo 3, fls. 1/2), ambos informando que o autor constava como dependente do falecido, entre outros de menor importância.

Apesar dos documentos anexados ao processo comprovarem a paternidade e a ausência de dependentes em classe prioritária, a meu sentir, eles não são suficientes para demonstrar a dependência econômica do autor em relação aos segurado falecido, Sr. Antônio de Matos Matias.

Com efeito, diante da informação de que o postulante exerce atividade remunerada (anexo 3, fl. 4), a comprovação da dependência econômica dele em relação ao seu filho exige a apresentação de prova do efetivo auxílio financeiro prestado por este ao autor.

Não basta demonstrar a situação de dependente constante em assentos de ficha de empregado ou de plano funerário, como o fez o autor, deve-se comprovar que o falecido contribuía de forma permanente para o sustento e manutenção do grupo familiar.

(...)

Portanto, entendo não restar comprovada a dependência econômica do autor em relação ao seu falecido filho.

No que pertine aos outros requisitos necessários para a concessão do benefício ora perseguido, a saber, o óbito e a qualidade de segurado, entendo não haver necessidade de se adentrar ao assunto, já que a